



## **EDITAL Nº 01/2026 PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA INGRESSO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA PARA BOLSISTAS MAIS MÉDICOS**

As Instituições de Ensino abaixo discriminadas tornam público que, em conformidade com a PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025; RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025; PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, e considerando os termos disposto no Edital MEC 08/2025 que dispõe sobre **Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos – PBP-PMM**, torna público este Edital para seleção de estudantes para o Programa Bolsa Permanência do MEC, referente ao exercício de 2026, conforme seguir:

**iptan - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES S.A.**, mantenedora da **AFYA FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada do Aeroporto, S/N, Terreno Poranga, Bairro: Área Rural de Itacoatiara, CEP: 69.109-899, Itacoatiara/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.494/0002-79; autorizada pela Portaria Ministerial nº 499, de 21/02/2022, publicada no Diário Oficial da União de 23/02/2022;

**iptan - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES S.A.**, mantenedora da **AFYA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE SANTA INES**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia BR-316, nº: 346, Bairro: São Cristóvão, CEP: 65.304-770, Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.219.494/0003-50; autorizada pela Portaria Ministerial nº 280, de 30/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 78, de 20/02/2025 e publicada no Diário Oficial da União de 21/02/2025;

**ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A**, mantenedor da **AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida 25 de Agosto, S/N, Lote: 02-B, Quadra: 173-B, Bairro: 25 de Agosto, CEP: 69.980-000, Cruzeiro do Sul/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0009-45; autorizada pela Portaria Ministerial nº 644, de 30/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2020;

**ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A (AFYA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE MANACAPURU)**, mantenedor da **AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MANACAPURU**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada do Sesc, S/N, Bairro: Perímetro de Expansão Urbana, CEP: 69.400-970, Manacapuru/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941.990/0010-89; autorizada pela Portaria Ministerial nº 531, de 15/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2022;

**FADEP - FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA**, mantenedora do **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, Bairro: Fraron, CEP: 85.503-350, Pato Branco/PR, inscrito no CNPJ sob o nº

03.420.225/0001-95; autorizada pela Portaria Ministerial nº 812, de 01/08/2017, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2017, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 07, de 08/03/2023 e publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2023;

**SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA**, mantenedor da **AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Barreto de Menezes, nº 738, Bairro: Prazeres, CEP: 54.310-310, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.800/0005-43; autorização pela Portaria Ministerial nº 97 de 08/02/2018, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2018, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 517, de 19/09/2024 e publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2024;

**ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A. (FACULDADE ITPAC BRAGANCA)**, mantenedor da **AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE BRAGANÇA**, estabelecida à Rodovia Braganca Capanema, Avenida Mendonca Furtado, S/N, Quadra: 216, Lote: 530, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.600-000, Braganca/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0003-26; autorizada pela Portaria Ministerial nº 530, de 15/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2022;

**ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A. (AFYA FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS DE ABAETETUBA)**, mantenedor da **AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE ABAETETUBA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia Dr. Joao Miranda, S/N, KM: 04, Bairro: Bosque, CEP: 68.440-000, Abaetetuba/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.569/0004-07; autorização pela Portaria Ministerial nº 500, de 21/02/2022, publicada no Diário Oficial da União de 23/02/2022;

**INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO S.A. (AFYA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE ITABUNA)**, mantenedor da **AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE ITABUNA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Ibicaraí, nº 3.270, Bairro: Nova Itabuna, CEP: 45.611-000, Itabuna/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.981/0012-66, autorizada pela Portaria Ministerial nº 360, de 24/05/2018, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2018, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 731, de 17/12/2024 e publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2024;

**SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA**, mantenedora do **AFYA CIÊNCIAS MÉDICAS DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Governador Waldir Pires, nº 215, Bairro: Santa Catarina, CEP: 46.430-000, Guanambi/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.273.660/0004-87; autorizada pela Portaria Ministerial nº 541, de 02/08/2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/08/2018, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 731, de 17/12/2024 e publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2024.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO**

**1.1.** O Programa de Bolsa Permanência (PBP) tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e freqüentes em cursos superiores de medicina, autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com vistas à concessão de bolsas para o ano de 2026.

**1.2.** A bolsa a ser concedida por meio do PBP-PMM constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam matrícula ativa em cursos de graduação em Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, atendidas as disposições constantes deste

Edital e da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, sendo requisito obrigatório que o estudante esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado .

## **2. DO CADASTRO DOS ESTUDANTES**

**2.1** O cadastramento de estudantes para o processo de seleção para concessão de bolsas do PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> , no período de **04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**2.2** Somente poderá se cadastrar no processo de seleção o estudante de graduação que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente e com matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, cuja instituição de ensino superior tenha efetuado adesão ao PBP-PMM, e que atenda os seguintes critérios:

- I - possua renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;
- II - possua matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do PMM, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;
- III - tenha assinado Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino, nos termos da Portaria MEC PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025;
- IV- não tenha concluído qualquer outro curso superior;
- V- possua bolsa de estudo integral em utilização oferecida pela própria instituição de ensino em cumprimento ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos apresentado no âmbito do chamamento público que resultou na autorização de funcionamento do referido curso de Medicina.
- VI - estar inscrito no CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente

**2.3.** Entende-se por matrícula ativa, o vínculo de estudantes a curso superior que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou, ainda, à conclusão do curso no ano de referência.

**2.4.** O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

**2.5.** Não é considerada como matrícula ativa, para fins do disposto neste Edital, aquela em situação de trancamento ou suspensa.

**2.6.** O acesso do estudante ao SISBP ocorrerá por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "Gov.br".

**2.7.** Ao acessar o SISBP, o estudante deverá selecionar o perfil "discente" e, em seguida, "Medicina", preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos critérios dispostos neste Edital:

- I - Termo de Compromisso, de acordo com o Anexo II da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, devidamente preenchido e assinado;
- II - comprovante de renda pessoal e do grupo familiar, de acordo com o Anexo III da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025;
- III – Declaração de Bolsista, no caso de estar matriculado em IES privada, de acordo com o modelo



constante no Anexo IV da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, devidamente assinada pelo preposto responsável pelo PBP-PMM na instituição.

IV - Comprovante de cadastramento no CadÚnico (obtido pelo aplicativo ou site oficial), contendo o CPF do estudante e data de atualização não superior a 24 meses.

2.8. A instituição de ensino superior poderá exigir do estudante a apresentação de outros documentos que julgar pertinentes para comprovação do atendimento de renda.

2.9. A realização dos procedimentos para efetuação do cadastro ao PBP-PMM, constitui atos de integral responsabilidade do estudante, a quem competirá se certificar das informações prestadas e do atendimento dos requisitos obrigatórios até o prazo final do período de cadastro.

2.10. A realização do cadastro pelo estudante gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionado ao atendimento dos demais requisitos e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes deste Edital, bem como a observância de existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

### **3. DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA**

**3.1** O processo de seleção dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM ocorrerá **no período de 06 a 13 de março de 2026**.

**Serão observadas as seguintes ordens de critérios dos estudantes:**

I – primeiramente, os estudantes serão classificados de acordo com a renda bruta mensal familiar per capita:

- a) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo
- b) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo.
- c) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II – após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso I, os estudantes deverão ser classificados conforme a origem escolar:

- a) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública.
- b) estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- c) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- d) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.
- e) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

**3.2.** Haverá prioridade, para fins de classificação em cada faixa de renda, o estudante que comprove estar



inscrito no CadÚnico, desde que o referido cadastro esteja atualizado.

**3.3.** Em caso de empate na classificação, terá prioridade o estudante que comprovar menor renda bruta mensal familiar per capita.

**3.4.** A seleção dos estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida neste Edital, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição.

#### **4. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS**

**4.1.** O pagamento da bolsa PBP-PMM ficará condicionada à abertura de conta bancária individual do estudante beneficiário pelo FNDE.

**4.2.** As bolsas do Programa Bolsa Permanência para estudantes de Medicina (PBP-PMM) serão pagas diretamente aos beneficiários pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou Cartão-Benefício. O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária e à solicitação da SESu/MEC, registrada no Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE (SGB), após a homologação das bolsas pelas instituições de ensino.

**4.3** A bolsa de permanência a ser concedida a cada estudante beneficiário do PBP-PMM, conforme normativos vigentes, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, desde que o estudante tenha cumprido todas as condições estabelecidas nos normativos do Programa.

**4.4.** As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento estabelecidos na programação orçamentária e financeira vigente.

#### **5. DAS VAGAS**

5.1 As bolsas a serem concedidas observarão a seguinte disponibilidade de vagas:

ESTADO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	VAGAS
AC	Cruzeiro do Sul	Afyá Faculdade De Ciências Médicas De Cruzeiro Do Sul	22
AM	Itacoatiara	Afyá Faculdade De Ciências Médicas De Itacoatiara	21
AM	Manacapuru	Afyá Faculdade De Ciências Médicas De Manacapuru	21
BA	Itabuna	Afyá Faculdade De Ciências Médicas De Itabuna	20
BA	Guanambi	Afyá Faculdade De Ciências Médicas De Guanambi	20
MA	Santa Inês	Afyá Faculdade De Ciências Médicas De Santa Inês	21
PA	Bragança	Afyá Faculdade De Ciências Médicas De Bragança	22

PA	Abaetetuba	Afyा Faculdade De Ciências Médicas De Abaetetuba	21
PE	Guararapes	Afyा Faculdade De Ciências Médicas De Jaboatão Dos Guararapes	20
PR	Pato Branco	Centro Universitário De Pato Branco	20

5.2 As vagas são definidas em detrimento da existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

5.3 A Instituição de Ensino não possui qualquer gerência sobre a distribuição das vagas.

## 6. CRONOGRAMA GERAL

CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES	04/02/2026 até às 23h 59 do dia 20/02/2026
VALIDAÇÃO DOS CADASTROS DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	09/02/2026 até às 23h59 do dia 27/02/2026
SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	06 a 11 de março de 2026
RELAÇÃO DE ESTUDANTES COM CADASTRO VALIDADO	11 de março de 2026
RELAÇÃO DE ESTUDANTES SELECIONADOS	13 de março de 2026

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - regras constantes da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, bem como os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do PBP-PMM, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://sisbp.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II – os requisitos e os documentos exigidos para o cadastramento no SIBPB;

III – as condições para manutenção da bolsa, inclusive dos motivos que possam ensejar o seu encerramento

**7.2.** O Ministério da Educação e a Instituição de Ensino não se responsabilizarão por:



I - cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu cadastro, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;

II - cadastro via internet realizado ou alterado por terceiros por meio da coleta de informações do estudante mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC;

III - impedimento de acesso à conta gov.br do estudante.

**7.3.** Compete exclusivamente ao estudante a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para realização do cadastro e participação no processo de seleção de que trata este Edital.

**7.4.** Compete exclusivamente ao estudante a manutenção da sua conta no Portal “gov.br”, inclusive cadastro, recuperação de senha e outros procedimentos correlatos.

**7.5.** O estudante não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de seu cadastro no SISBP.

**7.6.** O estudante responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele disponibilizadas no SISBP, bem como dos dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, incluída a documentação que ateste o atendimento aos critérios referidos neste Edital.

**7.7.** As informações contidas neste Edital poderão ser alteradas, mediante publicação de errata oficial.

**7.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de acordo com as normativas aplicáveis.

LOCAL/DATA.

AFYA